



CONCURSO PÚBLICO N.º 46/2026/DICP

LOCAÇÃO DE MONOBLOCOS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA EVENTOS 2026

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de Monoblocos e Sanitários Químicos para eventos 2026. Inclui transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica permanente** para o período de duração da locação.

Cláusula 2.^a | Preço base

1 - O **preço base**, é de **54.609,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e nove euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- a. **Lote 1 - Locação de Monoblocos para eventos 2026 – 40.109,40 € (quarenta mil cento e nove euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- b. **Lote 2 - Locação de Sanitários Químicos para eventos 2026 - 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação da totalidade dos bens e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.^a | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador Funcional da Divisão de Turismo e Eventos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia 01 de junho de 2026 ou dia seguinte à data de celebração de contrato se após o dia mencionado;

3 - O contrato terá prazo limite de execução até 18 de janeiro de 2027.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas a título meramente indicativos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar **assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada**, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que **deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento, o qual não poderá ser superior a 4 horas**, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- e) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
- j) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- k) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- m) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) 50% do valor referente ao objeto do contrato por lote e por evento após finalização da montagem dos equipamentos no recinto de cada evento;
- b) 50% do valor referente ao objeto do contrato por lote e por evento após finalização da desmontagem dos equipamentos no recinto de cada evento;

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

| | | |
|---|------------------------|---|
| 01.01.2026 a 31.12.2026* | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt |
| | Faturação eletrónica | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com) |
| (*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF. | | |

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:



- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor do pedido de fornecimento por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de atraso após o prazo máximo de 4 horas dado para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- c) €500,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendrarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.



3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessação do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.



14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

**Cláusula 17.ª | Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Características e condições gerais

1. O contrato a celebrar prevê a locação de monoblocos e sanitários químicos para eventos 2026. Inclui transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais de realização dos eventos
2. A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com prazos indicados.
3. O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorrem o evento, bem como todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento do mesmo, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar.
4. Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – Cronograma, quantidades e especificações técnicas_ LOTE 1

1. Evento – FESTIVAL DA SARDINHA

- a) Período de realização do evento: 9 a 12, 16 a 19 de julho de 2026;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 15 de junho de 2026;
- c) Data de desmontagem: a partir de 14 de julho de 2026;
- d) Local de Montagem: Parque de Estacionamento da R. da Maré Viva – Praia do Pedrógão;
- e) Características e quantidades de equipamento:
 - i. 2 (dois) Monobloco Sanitário 6x2,44m Masculino/Feminino composto por 6(seis) sanitas, 2(dois) urinóis, 3(três) lavatórios com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleiras individuais por cubículo;
 - ii. 1 (um) Monobloco Sanitário para Pessoas com Mobilidade Reduzida dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleiras individuais por cubículo;

2. Evento - LEIRIA KIDS

- a) Período de realização do evento: dias 6 e 7 de junho de 2026;
- b) Data-limite de montagem: 01 de junho de 2026 ou dia seguinte à data de celebração de contato se após o dia mencionado;
- c) Data de desmontagem: 9 de junho de 2026;
- d) Local de montagem – Quinta do Faria (Caranguejeira – Leiria);
- e) Características e quantidades de equipamento:
 - i. 2 (dois) Monobloco Sanitário 6x2,44m Masculino/Feminino composto por 6(seis) sanitas, 2(dois) urinóis, 3(três) lavatórios com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleiras individuais por cubículo;
 - ii. 1(um) Monobloco Sanitário Mobilidade Reduzida com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos;
 - iii. 4(quatro) Monoblocos 6x2,44m camarins com ar condicionado, janelas com estore e uma porta de acesso;
 - iv. 2(dois) Monoblocos Balneários 6,00x2,44m (1 (um) Masculinos e 1 (um) Feminino);

3. Evento – LEIRIA SOBRE RODAS

- a) Período de realização do evento: 20 a 22 de novembro de 2026
- b) Data-limite de montagem: 13 de novembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 24 de setembro de 2026.
- d) Local de Montagem: Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria,
- e) Características e quantidades de equipamento:
 - i. 1 (um) Monoblocos sanitário com doze sanitas individuais em inox e com sistema de descarga por pedal (seis masculinas e seis femininas) e lava mãos exterior com três pias em inox, sistema de



- iluminação, água e esgotos com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papelera individual por cubículo
- ii. 1 (um) Monobloco Sanitário para Pessoas com Mobilidade Reduzida dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleras individuais por cubículo;

4. Evento – Deslocalização Mercado do Levante (período da realização evento Leiria Sobre Rodas)

- a. Período de realização do evento: de 20 a 22 de novembro de 2026;
- b. Entrega e instalação dos módulos:
- a. **dia 6 de novembro de 2026**
- c. Retirada dos módulos:
- i. **dia 1 de dezembro de 2026;**
- d. Local de Instalação: Os equipamentos deverão ser instalados na Freguesia de Leiria – Parque de Estacionamento das Olhalvas, Rua de Santo André, Leiria, (Frente ao Intermaché)
- e. Características e quantidades de equipamento:
- ii. 1(um) Monoblocos Sanitários Masculino/Feminino 6,00x2,44m, constituído por 6 (seis) sanitas, 2 (dois) urinóis e 4 (quatro) lavatórios, dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papelera individual por cubículo;
- iii. 1 (um) Monoblocos Sanitários para Pessoas com Mobilidade Reduzida com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papelera individual por cubículo;

5. Evento – LEIRIA NATAL

- a) Período de realização do evento: de 27 de novembro a 3 de janeiro de 2027;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 9 de novembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 5 de janeiro de 2027;
- d) Local a instalar: Leiria [Largo do Papa Paulo VI, Jardim Luis de Camões, Largo Goa Damão e Diu]
- e) Características e quantidades de equipamento:
- i. 1 (um) Monobloco Constituído por um módulo de 6,00x2,44m com duas janelas, porta central e ar condicionado (formato bilheteira);
- ii. 1 (um) Monobloco Sanitário para Pessoas com Mobilidade Reduzida com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papelera;
- iii. 1(um) monobloco 6,00x2,44m Fraldário composto por 1 (um) wc com 2 (duas) sanitas (pequena e grande) e espaço de amamentação e troca de fralda) com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleras individuais por cubículo;
- iv. 1 (um) Monoblocos Sanitários Masculino/Feminino 6,00x2,44m, constituídos por 6 (seis) sanitas, 2 (dois) urinóis e 4 (quatro) lavatórios, dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleras individuais por cubículo;

6. Evento – Passagem de Ano 2026/2027_ Praia do Pedrógão

- a) Período de realização do evento: de 29 de dezembro de 2026 a 1 de janeiro de 2027;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 21 de dezembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: a partir de 2 de janeiro de 2027;
- d) Local de Montagem: Parque de Estacionamento da Rua da Maré Viva, Praia do Pedrógão, Coimbrão_ Leiria;
- e) Características e quantidades de equipamento:
- i. 1 (um) Monobloco Constituído por um módulo de 6,00x2,44m, instalação elétrica, com duas janelas, porta central e ar condicionado (formato camarim);

7. Praia do Pedrógão_ Praia Sul

- a) Período de realização do evento: 6 de junho a 13 de setembro de 2026;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 01 de junho de 2026 ou dia seguinte à data de celebração de contato se após o dia mencionado;
- c) Data de desmontagem: a partir de 15 de setembro de 2026;
- d) Local de Montagem: Praia do Pedrógão, Coimbrão_ Leiria;
- e) Características e quantidades de equipamento:
- i. 2 (dois) Monobloco Sanitário Masculino/Feminino 2,40mx1,40m, com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos;
- ii. 1(um) Monobloco Sanitário Mobilidade Reduzida com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos;

8. Evento – Deslocalização Feira do Levante (período de realização Final Four 2027)



- a) Período de realização do evento: 5 a 10 de janeiro de 2027; (esta data pode sofrer alterações)
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 04 de janeiro de 2027; (esta data pode sofrer alterações)
- c) Data de desmontagem: a partir de 18 de janeiro de 2027; (esta data pode sofrer alterações)
- d) Local de Montagem: Parque de Estacionamento das Olhalvas, Rua de Santo André, Leiria, (Frente ao Intermaché)
- e) Características e quantidades de equipamento:
 - i. 1 (um) Monobloco Sanitário 6x2,44m Masculino/Feminino composto por 6(seis) sanitas, 2(dois) urinóis, 3(três) lavatórios com dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleiras individuais por cubículo;
 - ii. 1 (um) Monobloco Sanitário para Pessoas com Mobilidade Reduzida dispensadores de papel higiénico, dispensador de toalhetes de mãos e dispensador de detergente de mãos e papeleiras individuais por cubículo;

CAPÍTULO III – CRONOGRAMA, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. LOTE 2

1. Evento – LEIRIA KIDS FESTIVAL

- a) Período de realização do evento: 6 e 7 de junho de 2026;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 01 de junho de 2026 ou dia seguinte à data de celebração de contato se após o dia mencionado;
- c) Data de desmontagem: 8 de junho de 2026
- d) Local a instalar: EcoParque- Quinta do Faria (Caranguejeira – Leiria);
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 10 (dez) masculinos; 10 (dez) femininos; 2 (dois) pessoas Mobilidade reduzida; 2 (dois) VIP, 4 (quatro) limpezas a agendar durante o período de realização do evento;

2. Evento – CRIANÇAS AO PALCO

- a) Período de realização do evento: 9 de junho de 2026
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 9 de junho de 2026,
- c) Data de desmontagem: 10 de junho de 2026;
- d) Local a instalar: Praça Francisco Rodrigues Lobo, Leiria;
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos: 1 (um) feminino;

3. Evento – MERCADO DO LEVANTE _deslocalização Festival da Sardinha

- a) Período de realização do evento: de 21 de junho a 19 de julho de 2026;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 18 de junho de 2026;
- c) Data de desmontagem: 20 de julho de 2026
- d) Local a instalar: Local a definir- Praia do Pedrogão, Coimbrão_Leiria
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 2 (dois) masculinos; 2(dois) femininos; 1(um) pessoas Mobilidade reduzida; 4 (quatro) limpezas a realizar nos dias 22 e 29 de junho e 06 e 07 de julho de 2026;

4. Evento – Leiria Sobre Rodas

- a) Período de realização do evento: de 20 a 22 de novembro de 2026;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 19 de novembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 23 de novembro de 2026
- d) Local a instalar: Local a definir (Jardim da Almoinha Grande e Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria)
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 10 (dez) masculinos; 10(dez) femininos; 2(dois) pessoas Mobilidade reduzida; 3 (três) limpezas a realizar nos dias 20,21 e 22 de novembro de 2026;



5. Evento – FESTA SILENCIOSA

- a) Período de realização do evento: 1 de agosto de 2026;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 31 de julho de 2026;
- c) Data de desmontagem: 2 de agosto de 2026
- d) Local a instalar: Praia do Pedrógão, Coimbra
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 3(três) masculinos; 3 (três) femininos; 1(um) pessoas Mobilidade reduzida; 1 (uma) limpeza a agendar durante o período em que decorre o evento;

6. Evento – PASSAGEM DE ANO 2026/2027 - LEIRIA

- a) Período de realização do evento: 30 de dezembro de 2026 e 3 de janeiro de 2027;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 30 de dezembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 4 de janeiro de 2027;
- d) Local a instalar: Largo Damão, Goa e Diu e Jardim Luís de Camões, Leiria;
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 10 (dez) masculinos; 10 (dez) femininos; 3 (três) pessoas Mobilidade reduzida, 4 (quatro) limpezas a distribuir durante o período de realização do evento;

7. Evento – PASSAGEM DE ANO 2026/2027 - PRAIA DO PEDRÓGÃO

- a) Período de realização do evento: 28 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027;
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 28 de dezembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 4 de janeiro de 2027;
- d) Local a instalar: Praia do Pedrógão, Coimbra;
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 5(cinco) masculinos; 5 (cinco) femininos; 1 (um) pessoas Mobilidade reduzida; 5 (cinco) limpezas a agendar durante o período em que decorre o evento;

8. Evento_ ENCONTRO INTERMUNICIPAL DESPORTO SÉNIOR

- a) Período de realização do evento: junho de 2026 (dia a definir);
- b) Data-limite de conclusão de montagem: junho de 2026 (dia a definir);
- c) Data de desmontagem: junho de 2026 (dia a definir);
- d) Local a instalar: Jardim da Almoinha Grande, Leiria;
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 2(dois) masculinos; 2 (dois) femininos; 1(um) pessoas Mobilidade reduzida;

9. Evento_ ENCERRAMENTO FINAL ANO_VIVER ATIVO

- a) Período de realização do evento: 23 de julho de 2026 (a confirmar);
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 22 de julho de 2026;
- c) Data de desmontagem: 24 de julho após as 17H30;
- d) Local a instalar: Ecoparque- Quinta do Faria, Caranguejeira, Leiria;
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 2(dois) masculinos; 2 (dois) femininos; 1(um) pessoas Mobilidade reduzida;

10. Evento- LEIRIA RUN

- a) Período de realização do evento: 19 de setembro de 2026
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 19 de setembro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 20 de setembro de 2026;



- d) Local a instalar: Largo 5 de outubro_ Leiria
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 2(dois) masculinos; 2 (dois) femininos;

11. Evento- MEIA MARATONA

- a) Período de realização do evento: 18 de outubro de 2026
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 17 de outubro de 2026;
- c) Data de desmontagem: 19 de outubro após as 15Horas;
- d) Local a instalar: Jardim Luís de Camões- Leiria
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 3(três) masculinos; 3 (três) femininos;

12. Evento- SÃO SILVESTRE

- a) Período de realização do evento: 20 de dezembro 2026
- b) Data-limite de conclusão de montagem: 19 de dezembro;
- c) Data de desmontagem: 20 de dezembro após as 15Horas;
- d) Local a instalar: Avenida Bernardo Pimenta- Leiria
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 2(dois) masculinos; 2 (dois) femininos; 1(um) pessoas Mobilidade reduzida;

13. Evento_ ANIMÁLIA

- a) Período de realização do evento: dois dias em junho ou julho de 2026 (dias a definir)
- b) Data-limite de conclusão de montagem: a definir
- c) Data de desmontagem: a definir
- d) Local a instalar: Parque do Avião- Leiria;
- e) Equipamentos: Sanitários químicos: autónomos, sem necessidade de ligação de água de abastecimentos e esgotos, com lava-mãos, suporte para papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e consumíveis incluídos.
- f) Quantidade de equipamentos e limpezas: 3(três) masculinos; 3 (três) femininos; 1(um) pessoas Mobilidade reduzida, 1 (uma) limpeza a realizar em dia a definir;